



Usina é condenada em R\$ 500 mil por condições de trabalho degradante

A Usina Virgolino de Oliveira foi condenada a pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500 mil por submeter os empregados a condições de trabalho consideradas degradantes. O valor foi definido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que reduziu o valor fixado na sentença, de R\$ 1,7 milhão.

A condenação ocorreu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público na Vara do Trabalho de Itapira (SP). A sentença considerou que ficou comprovado no processo que a usina não fornecia água fresca e potável suficiente, equipamentos de proteção individual, abrigos contra chuvas e material para primeiros socorros aos cuidados de pessoa treinada. Além disso, não havia proteção para as ferramentas (que eram transportadas juntamente com as pessoas), e as instalações sanitárias não eram separadas por sexo.

Ao julgar recurso da usina, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) manteve a condenação. Inconformada, a empresa recorreu ao TST. A 8ª Turma acolheu o recurso e reduziu o valor da indenização de R\$ 1,7 milhão para R\$ 500 mil. De acordo com a Turma, os tribunais superiores vêm admitindo rever o valor das condenações por danos morais com o objetivo de evitar "as quantificações que não respeitem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade".

Para os ministros, mesmo levando em conta a "inegável gravidade dos fatos", a capacidade econômica da usina e o número de trabalhadores atingidos pelas práticas ilícitas, o valor de R\$ 1,7 milhões "não se mostra equânime e supera em muito o patamar de precedentes anteriores desta Turma". Para o colegiado, ao manter o valor fixado na sentença, o TRT não levou em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade entre a indenização e a extensão do dano.

O Ministério Público ingressou com recurso de embargos com o objetivo de reverter a redução. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) não conheceu do recurso. De acordo com o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator do recurso na SDI-1, as cópias das decisões que mostrariam divergência jurisprudencial com o julgamento do Tribunal Regional não tratam de situação similar à do processo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR-112300-53.2007.5.15.0118

Date Created

31/03/2013